



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 036/2015

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado ou autônomo, sediado na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01205-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 032/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2015.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1 O presente contrato visa contratação de pessoa jurídica para efetuar seguro dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santa Tereza, conforme descritos no anexo I:

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o 10º(décimo) dia, após a consecução do objeto, na Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do documento fiscal, o valor total de **R\$ 6.734,68 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao seguro dos veículos constantes dos itens 04 e 05 do Anexo I.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0201 – Gabinete do Prefeito
04.1220004.2.015 – Manutenção da Frota de Veículos
(045)333903919 – Manutenção e Conserto de Veículos

0501 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
04.1220004.2.026 - Aquisição, Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos
(091)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0601 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.045 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos
(0147)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0602 - Secretaria Municipal Saúde Trabalho e Ação Social
10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)
(1579)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0604 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social
17.5120017.2.156 – Aquisição, Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos
(1022)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0702 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610011.2.077 - Aquisição, Manutenção da Frota de Veículos
(0231)333903919 - Manutenção e Conservação de Veículos

0801 - Secretaria Municipal Agricultura Industria e Comércio
20.6080041.2.103 – Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(0300)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

0802 – Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio
18.5410024.2.172 – Aquisição Manutenção Frota de Veículos
(1384)333903919 – Manutenção e Conservação de Veículos

DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

- O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, **a contar da data de 07/04/2015**, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços descritos no objeto descrito no contrato, mediante apresentação do competente documento fiscal.
- É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Santa Tereza.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- e) Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- j) Emitir a apólice de seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- k) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- l) Atender os chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Nona:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 31 de março de 2015.

Município de Santa Tereza/RS
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTO SEGURO
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
